

LEI Nº. 951 / 97

DEFINE ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL, PARA FINS DE ATENDIMENTO
A PUBLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Município de Senhora dos Remédios-MG, atenderá às obrigações legais de publicidade de atos a que se referem a Lei 8666/93 e suas alterações através do Jornal BARBACENA, órgão oficial da Prefeitura Municipal de Barbacena-MG.

Art. 2º. - As publicidades tidas como "obrigações legais" nos termos do artigo anterior compreenderão somente aquelas vinculadas à expressão "ÓRGÃO DA IMPRENSA OFICIAL" sendo os demais atos administrativos e procedimentais do município objeto de publicação através do sistema de afixação em quadros de avisos e em repartições públicas do município.

Art. 3º. - As publicidades a se realizarem através do jornal BARBACENA, serão encaminhadas e veiculadas através do Convênio daquele órgão com a Associação de Municípios da Micro-Região da Mantiqueira - AMMA, sem ônus para o Município .

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 08 de abril de 1997.

José Francisco Milagres Primo
Prefeito Municipal